



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000296

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/24000296

Número / Ano	000296/2021	C.M.C.M. Pág.: 02
Data / Horário	24/05/2021 - 10:17:38	Rubrica: <i>Thais</i>
Ementa	Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Especial.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	36	
Emitido por	Thais	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

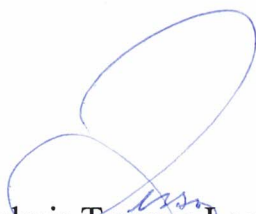
Mensagem nº 017/2021

Em 14 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Cumprimentado-os, sirvo-me desta MENSAGEM, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI nº 017/2021, que autoriza o PODER EXECUTIVO a abrir crédito Especial no Orçamento de 2021, do Município de Conceição de Macabu, referente a contrapartida do Termo de Compromisso de Emendas nº 202003518-6, para aquisição de CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS, para alunos desta municipalidade, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente.


Valmir Tavares Lessa
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereador Jorge Luiz Silva Andrade
DD Presidente da Câmara Municipal
Conceição de Macabu – RJ

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLADO GERAL
Nº 391/2021
Ass: 
Em 17/05/21

Pág.: 03
RUBRICADO POR UNANIMIDADE
10/05/21
PRESIDENTE

LIDO
20/05/21
AD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 04
RESERVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 017/2021

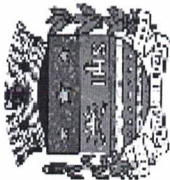
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DE MACABU, por seus representantes legais
DECRETA e o chefe do Poder Executivo
SANCIONA a seguinte:

L E I:

- Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.
- Art. 2º**- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2021.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CODIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO		DESPESAS	FR	NR
				REFORÇO
				ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
06.02.12.361.0015.1.161	449052	12	482	73,16
06.02.12.361.0015.2.024	449030	091	445	73,16
TOTAL				73,16

FONTE: 012 - CONVÊNIO

FONTE: 091 - REC. ORD. DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Secretaria M de Educação e Cultura
Secretaria M de Educação e Cultura

C.M.C.M

Pág.: 05

Rubrica: Enhes

ENCAMINHADO

JORGE LUIZ DE ALMEIDA
PRESIDENTE

A SECRETARIA

$$\begin{array}{r} 18 \\ 05 \\ \hline 23 \end{array}$$



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 36/2021 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Presidente do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 036/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Lucas Madureira Pereira

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 036/2021.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (✓) Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (x) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira • Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 08/06/2021.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 36/2021 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é desta Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 036/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

pmc

Relator: Lucas Madureira Pereira

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 036/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (x) Pelas *conclusões* do relator



Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (<) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 09/06/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 11
Rubrica: *g. Neves*

CÓPIA

Ofício GP nº 151/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo PLO 36/2021 – Poder Executivo

Conceição de Macabu, 14 de junho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 36/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 73,16."

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 17/05/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 10/06/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 7.336/21
Em 15/06/21
Ass.: *[assinatura]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Pág.: 12
Rubrica: J. Neves

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 36/2021.

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo abrir o
Crédito Especial na importância de R\$
73,16.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus
representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

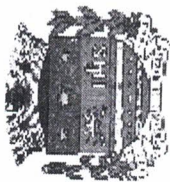
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na
importância de R\$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), para
reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de
Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação
parcial ou total de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição
de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 14 de junho de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CODIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS				REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
06.02.12.361.0015.1.161	449052	12	482	73,16	
06.02.12.361.0015.2.024	449030	091	445		
TOTAL				73,16	73,16

Secretaria M de Educação e Cultura
Secretaria M de Educação e Cultura

FONTE: 012 - CONVÊNIO

FONTE: 091 - REC. ORD. DESTINADOS À EDUCAÇÃO



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 22 de junho de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

Lei nº 1.688, de 16 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1490 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, alterar a Lei Municipal nº 1646 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, por Termo de Compromisso de Emendas nº 202003518-6.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.161 – Plano de Ações Articuladas - PAR, a qual será vinculada ao programa 0015 – Educação Direito de Todos, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação				
Código: 1.161 Descrição: Plano de Ações Articuladas – PAR				
02 - Características da ação				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Continua	Início previsto: 06/2021	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
03 - Unidade responsável pela execução da ação				
Código: 02.006.002 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Culturas				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2018	07 - Custo e meta p/2019	08 - Custo e meta p/2020	09 - Custo e meta p/2021
Conjunto Aluno	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 73.090,84
Unidade (273)				

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 73.090,84 (setenta e três mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos), para fazer face a execução da ação 1.161 – Plano de Ações Articuladas - PAR, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.002 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0015 – Educação Direito de Todos	
Atividade: 1.161 – Plano de Ações Articuladas – PAR	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$73.090,84	
Ficha: 482	
Fonte de Recurso: 12 – Convênios	

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas da ação de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Termo de Compromisso de Emendas nº 202003518-6.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 16 de junho de 2021.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal

Lei nº 1.689/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DE CRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS		FR	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
05.02.12.361.0015.1.161		449352	12	482 73,16
05.02.12.361.0015.2.024		449330	091	445 73,16
TOTAL				73,16 73,16
FONTE: 012-CONVÊNIO				
FONTE: 091-REC. ORD. DESTINADOS À EDUCAÇÃO				

LEI Nº. 1.690/2021.

EMENTA: PROIBE A MODIFICAÇÃO DE NOME DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE PERDURAREM DURANTE OS ÚLTIMOS 20 ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Não se modificará o nome de logradouros e próprios públicos no Município de Conceição de Macabu, que perdurarem durante os últimos 20 (vinte) anos na memória e na cultura da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -